

## **TERMO DE FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**OBJETO:** Objeto do presente procedimento é a escolha da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, MENSAL, COM SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE**, para atender as demandas internas do consórcio, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência do anexo II do Edital.

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o princípio da autotutela administrativa, previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, bem como as **Súmula 473 do STF** e a **Súmula 346 do STF**, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como o dever da Administração de zelar pela legalidade e pela observância das condições técnicas estabelecidas no edital e em seus anexos.

Considerando, ainda, que as propostas apresentadas no certame não atenderam aos requisitos técnicos mínimos definidos no Termo de Referência, indispensáveis à adequada execução do objeto contratual;

### **II – DA DECISÃO**

Diante do exposto, declara-se fracassado o Processo Licitatório nº 016/2025, por não haver propostas classificadas que atendessem aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, impossibilitando a adjudicação e a contratação.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica resguardado à Administração o direito de realizar novo procedimento administrativo para o mesmo objeto, conforme conveniência e oportunidade, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barbacena, 05 de novembro de 2025

**PEDRO PAULO MOREIRA TELES**  
**DIRETOR DE PROGRAMA I**  
**AGENTE DE CONTRAÇÃO E PREGOEIRO**